



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 651 de 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 02/06/2016

Edição nº: 1663, Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

“Ementa: Autoriza a suspender temporariamente a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2016.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Município autorizado a suspender temporariamente a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2016, no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) dias a fim de rever critérios tributários de acordo com as legislações vigentes. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 01 de junho de 2016.



Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal